



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaçu, 5N – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 172/2019

APROVADO

EM 30/05/2019

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(ES) 08

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC - Gilbués e dá outras providências.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Das Disposições e Princípios

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do município de Gilbués – SMC Gilbués, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural do município de Gilbués.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura do município de Gilbués – SMC Gilbués, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura do município de Gilbués – SMC Gilbués, observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Capítulo II Da Estrutura

Art. 4º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- II – Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- III – Fórum Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura; IV – Plano Municipal de Cultura – PMC;

V – Fundo Municipal de Cultura;

VI – Programa de Capacitação e Formação na área cultural e,

VII – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura – SMC, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SMC :

- I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura do município de Gilbués. – SMC Gilbués, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;
- II - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- III - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- IV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Parágrafo único: Para a seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será constituída uma Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, composta por membros paritários, resguardado o assento aos gestores do Fundo, membros da Secretaria Municipal de Cultura, membros voluntários do Conselho Municipal de Cultura e do Comitê Técnico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura-SMC, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura da Cidade do município de Gilbués – SMC Gilbués, compete ainda:

- I - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura do município de Gilbués. – SMC Gilbués;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais; e,
- IV - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura - SMC deverá elaborar o Plano Municipal de Cultura – PMC-Gilbués, no prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação da presente Lei, e renová-lo a cada decênio como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será submetido ao Conselho Municipal de Cultura para validação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal através de proposta de Lei.

Art. 10º O Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Gilbués, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, entidade que colabora na elaboração e execução da política cultural do Município no seu papel regimental, tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC Gilbués;
 - III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
 - IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
 - V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
 - VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;
 - VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
 - VIII - Acompanhar a execução do acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Gilbués com o Ministério da Cultura – MINC para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
 - IX – Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;
 - X – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade e,
 - XI – Participar da Comissão Municipal de Cultura visando à seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura.
- Art. 11º** O Plano Municipal de Cultura – PMC terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC Gilbués e será realizado em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 12º** O Fórum Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura terão suas estruturas, organização, responsabilidades, periodicidades e funções deliberadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura ficando seus regulamentos vinculados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC Gilbués.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 13º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, a ser criado por lei própria, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo 2º. O Fundo Municipal de Cultura deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. O Regulamento do FMC deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º O Programa de Capacitação e Formação na Área Cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

Art. 15º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias (sessenta) dias de sua publicação encaminhando as alterações que se fizerem necessárias à inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA subsequente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gilbués-Pi, 22 de abril de 2019

Leonardo de Moraes Matos
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2019.

Gilbués-PI 14 de maio de 2019

Carlos Rodrigues Nepomuceno
Chefe de Gabinete